

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES E DE MESA TELEFÔNICA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/077.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 04/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, a partir de 18/12/05, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo concluído procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/077.11, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$3.230.424,95** (três milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição:

### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$ 499.416,57
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 9.496,62
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 309.063,00
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 817.976,19

### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 104.215,07
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ...	R\$ 922.191,26
(4 + 5)	

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%) .....	R\$ 92.219,12
--	---------------

**PREÇO TOTAL MENSAL.....R\$1.014.410,38**

f) Despesas com 13º salário .....	R\$ 187.193,81
- 13º salário .....	R\$ 124.854,14
- encargos sociais incidentes (36,30%) .....	R\$ 45.322,05
- taxa de administração incidente (10%) .....	R\$ 17.017,62

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 04 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$ 161.521,25** (cento e sessenta e um

mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 04/03.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto das Notas de Empenho nºs 2005NE003552 e 2005NE003557, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias, respectivamente:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

#### Nota de Empenho nº 2005NE003552:

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

#### Nota de Empenho nº 2005NE003557:

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00 – Aplicações Diretas  
3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/12/05 a 17/03/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vanessa Silva Costa  
Procuradora  
CPF nº 004.773.306-30

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

AON / CCONT